

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor da franquia é de R\$ 200 (duzentos reais) mensais para a quantidade de 5.000 (cinco mil) cópias por mês, com percentual de 0,05 (cinco centavos) por cópia.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

3.2 O pagamento será feito pela taxa fixa de R\$ 300 (trezentos) reais mensais, a seguir denominado **LOCADOR**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO/CRP-11, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo na jurisdição dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora, Fortaleza – CE, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 37.115.524/0001-38, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, Dr. **ELTON ALVES GURGEL**, brasileiro, solteiro, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 583163-83 e CPF nº 284.597.173-72, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **PROCOPY-COMÉRCIO E SERVIÇO DE COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.652.439/0001-48, localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1958, Loja 02, Centro, Fortaleza-Ce, neste ato representado por GENILDO DE AMORIM RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 627.374.573-00, a seguir denominado **LOCADOR**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação do equipamento descrito abaixo:

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Quantidade	Equipamento	Descrição
01	Copiadora Digital	Marca- Brother Modelo- DCP8060/8065DN

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 –O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio e formal, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único- Ao término do prazo de Vigência poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor da franquia é de R\$ 200 (duzentos reais) mensais para a quantidade de 5.000 (cinco mil) cópias por mês, com excedente de 0,05 (cinco centavos) por cópia.

3.2 - O pagamento será feito todos os dias 5º (primeiro) de cada mês seguinte a assinatura deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – O LOCATÁRIO obriga-se à:

4.2 Ceder um local apropriado, e em perfeitas condições de uso, para o equipamento locado, bem como manter o equipamento no local exato de sua instalação;

4.3 – Empregar somente operadores treinados no manuseio do equipamento locado, ficando de total responsabilidade, a LOCATÁRIA, por qualquer dano, prejuízo ou inutilização, por motivo de mau uso ou negligência.

4.4 – Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela LOCADORA, intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

4.5- Permitir o acesso do pessoal autorizado da LOCADORA para leitura dos medidores, realização de manutenção, ou ainda para o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis.

4.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira deste Contrato, desde que preenchidas as formalidades previstas na responsabilidade e obrigações da LOCADORA.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 – Entregar o equipamento locado no local indicado pelo LOCATÁRIO, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

5.2- A LOCADORA obriga-se a prestar assistência técnica ao equipamento, no que se refere à manutenção periódica ou às visitas por chamado em até 4 (quatro) horas após a solicitação do LOCATÁRIO, dentro do horário de expediente.

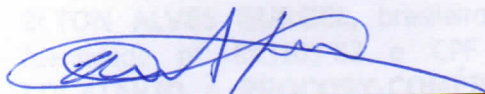
5.3- A LOCADORA fornecerá, sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO, os serviços de manutenção técnica, toner, cilindro, cartuchos, peças e o que for necessário para o funcionamento do equipamento locado.

CLAUSULA 6º- DO FORO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS


Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 29 de abril de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO.



PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORA LTDA

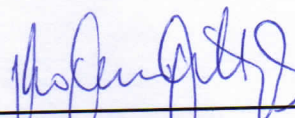
TESTEMUNHAS:

Rômulo OLIVEIRA DE SOUZA

98002032456

RG:

CPF: 002 193 693-23



RG: 197383790

CPF: 679 956243-87

CLAUSULA 6ª - DO FORO PARA SOLUCAO DE CONFLITOS

Foro e sede do foro de todos os litigios de natureza civil, comercial, trabalhista e de consumo, bem como de natureza penal, de responsabilidade civil e de natureza administrativa, que possam decorrer de qualquer das atividades exercidas pelo presente Contrato, ficando eleito o foro da cidade de Curitiba - Parana, com o exclusão de qualquer outro foro diverso daquele eleito no presente Contrato.

Este Contrato é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor, por todos os signatarios, ficando em uma das vias a ser assinada pelo representante legal da empresa contratada, para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba (PR), 20 de abril de 2014.


CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO



PROCOPY COMERCIO E SERVICOS DE CONTADORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Décimo de Maio de 2014

021081082120

CPF: 025.113.803-23


CPF: 025.113.803-23